



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Números 2.221 e 2.222

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 6 e 7 de abril de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0268 de 16 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 229/76-SEC.

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 145, item I e 147, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Maria Helena Franco de Mont'Alverne, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente, do Quadro acima referido, a partir de 1.º de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 16 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0272 de 16 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0233/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar os 3.º Sgts. PM — José Pires Barbosa e Vicente Arli da Costa Leite e mais os Bombeiros Manoel Paixão dos Santos; Martinho Santos Oliveira; José Pacheco Ferreira; José Maria Pedrosa de Nazaré; Waldir Ferreira Barbosa e Antônio Mendes Pantoja, todos pertencentes à Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para viajarem da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília, capital do Distrito Federal, a fim de frequentarem o Estágio de Treinamento de Bombeiros, a iniciar-se no dia 15 de março do corrente ano, naquela cidade.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 16 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0274 de 16 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com os artigos 67, item I e 68, item II, do Código Penal, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 809/75-SEGUP, do Governo do Território Federal do Amapá, resolve,

DECLARAR:

André Avelino Soares, matrícula n.º 2.260.279, desinvestido, em 05 de dezembro de 1975, do cargo de Carpinteiro, A-601, 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, em consequência do trânsito em julgado da sentença judicial que lhe aplicou a pena acessória da perda da função pública.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 16 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0276 de 16 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0210/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Adélmo Caxias de Souza, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 1.º de abril do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 16 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0277 de 16 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0210/76-SEGUP, por delegação de competência, de acordo com o Decreto número 84.925, de 08 de agosto de 1969 e Portaria n.º 013, de 06 de maio de 1976, do Ministério do Interior, e ainda, tendo em vista o disposto no artigo 20, § único, do Decreto n.º 60.091, de 18 de janeiro de 1967.

RESOLVE:

Art. 1.º — Excluir, a partir de 1.º de abril do corrente ano, do relacionamento constante do Decreto (P) n.º 0086, de 08 de fevereiro do corrente ano, o servidor Adélmo Caxias de Souza, do cargo isolada de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 16 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0278 de 17 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Arquiteto Manoel Edmundo

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Ferreira Botelho, pertencente à Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras Públicas, para integrar como membro, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços constituída pelo Decreto (P) n.º 0721, de 25 de agosto de 1975.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0279 de 18 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Dr. Rubens de Baraúna, Secretário de Saúde e Ação Social do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Brasília e Rio de Janeiro, no trato de assuntos do interesse da Administração desta Unidade, no período de 21 a 29 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0281 de 18 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Considerar desligados do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, os seguintes servidores: Sônia Izabel Sales Inácio, Assistente de Educação (Código EC-702), nível 16-C; Jayme Rodolpho Penha da Câmara Leme, Oficial de Administração, nível 16-C (Código AF-201); Iracimar Lima Holanda, Atendente, nível 9 (Código P-1709) e Marta de Lima Imbiriba, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11 (Código EC-514), em virtude de haverem sido transferidos para o Quadro de Pessoal do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, de conformidade com a Portaria n.º 386, de 11 de setembro de 1975, do Exmo. Senhor Diretor Geral do Departamento

Administrativo do Serviço Público (DASP), publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 1975.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 18 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Francisco Ferreira Cardoso, MM. Juiz temporário c/ jurisdição plena da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado Feliciano do Egito Serrão, como incurso no art.º 129 do C. Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Cordeiro Jucá, nesta cidade, no dia 19.05.76, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezesseis dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e seis. Eu, Leandro Marques Alberto, Escrevente Juramentado no impedimento do titular.

Francisco Ferreira Cardoso
Juiz Temporário c/Jurisdição Plena

Ministério da Saúde

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública
SETOR — AMAPÁ

EDITAL Nº 04

Faço público que é o seguinte resultado da prova seletiva para ingresso no emprego de Auxiliar de Escritório, realizada no dia 15 de março de 1976 neste Setor.

Classificação	Total de Pontos	Nº de Inscrição	Nome do Candidato
01	6,0	03	José Stélio Souza Dias
02	5,5	01	Benedito dos Santos Viana

Homologo os resultados constantes deste Edital.

Em, 18 de março de 1976.

Dr. Raimundo Rodrigues da Costa
Chefe do Setor Amapá da SUCAM

Comissão de Inquérito Administrativo

Decretos (P) nºs 1014/75 e 0005/76

Mandado de Citação

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pelos Decretos (P) nºs 1014/75 e 0005/76, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, cita o doutor Cicero Borges Bordalo, na qualidade de procurador legal da professora Nilza Lobato Pereira, indiciada em processo administrativo para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita com referência às acusações que lhe pesam, tendo, para tanto, acesso aos respectivos autos na sede da referida comissão, instalada em uma das salas do Colégio Comercial do Amapá, sito à Av. FAB s/n.º, nesta cidade, no horário das 9:00 às 10:00 horas.

Macapá-AP, 06 de abril de 1976.

Agostinho Nogueira de Souza
Presidente da CIA

Prefeitura Municipal de Macapá

Termo de Rescisão Contratual

Termo de Rescisão do Contrato de Empreitada celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a Firma J.R.B. da Silva, na forma abaixo:

Cláusula Primeira — Das Partes:

Prefeitura Municipal de Macapá, entidade de Direito Público, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Cleiton Figueiredo de Azevedo, doravante denominada PMM e J.R.B. da Silva, Firma Empreiteira, estabelecida nesta Cidade, representada neste ato pelo Sr. José Ribamar Bernardino da Silva, doravante denominada Empreiteira.

Cláusula Segunda — Objeto:

O Objeto do presente termo é a rescisão do Contrato de Empreitada existente entre a PMM e a Empreiteira, datado de 08 de setembro de 1975, tendo por objeto a contratação «por empreitada global os serviços para execução da construção do Muro do Cemitério de Vila Maria localizado em Santana, compreendendo somente mão-de-obra».

Cláusula Terceira — Fundamento Legal:

Este termo está fundamentado no que dispõem os itens V e VI, do art. 1.229 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Quarta — Disposições Gerais:

I — Conforme os disposto no item VIII — Pagamento a Empreiteira recebeu a importância de Cr\$:-3.041,00 (três mil e quarenta e hum cruzeiros), e renuncia a todos os seus direitos decorrentes do Contrato ora rescindido.

II — Ao firmarem este termo PMM e a Empreiteira nada mais tem direito a reclamar sobre quaisquer das cláusulas existentes no instrumento contratual referenciado.

E, por se acharem de acordo, as partes, assinam o presente termo em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais,

Macapá, 09 de março de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de MacapáJosé Ribamar Bernardino da Silva
Empreiteiro

Testemunhas: Ilegíveis

Prefeitura Municipal de Macapá

N.º 06/76-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI, do art. 37, do Decreto n.º 62.127 de 16 de janeiro de 1968, alterado pelo Decreto n.º 62.926, de 28 de junho do mesmo ano e;

Considerando os termos do Convênio celebrado entre esta Prefeitura e a Secretaria de Segurança Pública, publicado no Diário Oficial do Território n.ºs. 2.066 e 2.067, de 15 e 16 de julho de 1975, em que definiu as atribuições no Município de Macapá, relativos ao trânsito;

Considerando a retirada de circulação de ônibus que não satisfaziam as exigências mínimas do trânsito, servindo como transportes coletivo:

DECRETA:

Art. 1.º — Liberar 10 (dez) chapas de automóvel de aluguel (táxis), devendo a exploração do serviço em apreço, ser feito dentro do Município de Macapá.

Art. 2.º — Os candidatos habilitados a permissionários autônomos de táxi, terão 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do veículo, a contar da data da assinatura deste Decreto.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio 31 de Março, 11 de fevereiro de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1976.

Econº Newton Douglas Barata dos Santos
Diretor do Deptº. de Administração

Ministério da Educação e Cultura
Departamento de Ensino Supletivo

Convênio N^o 16/76, que entre si estabelecem o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura, e o Governo do Território Federal do Amapá, para Complementação Salarial de Técnicos da Equipe Básica do órgão de Ensino Supletivo.

Aos 15 dias do mês de março do ano de 1976, o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura daqui por diante «DSU», representado, neste ato, por seu Diretor Geral, Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto, nos termos da delegação de Competência constante da Portaria Ministerial n^o 425 de 01 de setembro de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 09 de setembro de 1975, de um lado e de outro lado o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante Governo, representado neste ato, pelo seu titular Capitão-de-Mar-e-Guerra, Arthur Azevedo Henning, firmam o presente convênio mediante a adoção das cláusulas que se segue:

Cláusula Primeira — As partes convenientes elegem como objetivo deste convênio, a complementação salarial de técnicos da equipe básica do órgão de Ensino Supletivo de acordo com o que consta no processo n^o 379/76-DSU/MEC.

Cláusula Segunda — O «DSU» obriga-se a:

a) liberar os recursos conveniados, após a publicação deste convênio no Diário Oficial da União e aprovação do respectivo e Plano de Aplicação;

b) designar assessor técnico que prestará assistência e orientação específica ao órgão de Ensino Supletivo.

Cláusula Terceira — O Governo obriga-se a:

a) apresentar ao DSU o plano de aplicação dos recursos relativos a este convênio;

b) colaborar no diagnóstico da situação do Ensino Supletivo;

c) elaborar projetos específicos de acordo com as diretrizes do DSU, para expansão, implementação e melhoria do Ensino Supletivo;

d) manter equipe técnica para planejamento, avaliação e controle, assuntos pedagógicos, formação profissional e demais atividades necessárias à expansão e melhoria do Ensino Supletivo, com número e especificações adequados ao cumprimento das tarefas a ela atribuídas.

Cláusula Quarta — Para a execução do que se estabelece neste convênio, o DSU transferirá ao Governo recursos financeiros no montante de Cr\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros).

Cláusula Quinta — Os recursos previstos na cláusula anterior correrão por conta das atividades, elementos de despesas e empenhos abaixo indicados:

Atividade 4502.08450212.111	
— Loteria Esportiva	
META 05	
Elemento de despesas 3272-08	
Remuneração de serviços pessoais	Cr\$ 210.000,00
Atividade 4502.08452154.053	
-- Tesouro Nacional	
META 02	
Elemento de despesas 3272-08	
Remuneração de serviços pessoais	Cr\$ 24.000,00
Total	Cr\$ 234.000,00

Empenho n^{os} 365 e 373 emitido em 26 de fevereiro de 1976.

Cláusula Sexta — Os recursos previstos neste convênio serão creditados em conta especial aberta no Banco do Brasil S/A, em nome do Governo do Território Federal do Amapá.

Cláusula Sétima — A prestação de contas será entregue em 02 (duas) vias ao DSU, conforme roteiro preparado pelo SEDF/DSU e aprovado pela IGF/MEC, observados, fielmente, o prazo estabelecido e as normas federais específicas em vigor.

Cláusula Oitava — Todas as alterações que se pretendam fazer neste convênio dependerão de prévia anuência do DSU e deverão ser solicitadas durante sua vigência.

Cláusula Nona — Este convênio vigorará até 28 de fevereiro de 1977, a partir da data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Território, podendo ser prorrogado mediante aprovação do DSU.

Cláusula Décima — A inadimplência das obrigações definidas neste termo implicará sua denúncia por qualquer das partes convenientes.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste convênio.

E, por estarem acordes, depois de, aceito e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, lavrou-se este convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para os devidos efeitos.

Brasília-DF, 15 de março de 1976.

Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto
Diretor-Geral do DSU/MEC

Arthur Azevedo Henning
Governo do Território Federal do Amapá

Testemunhas:

Domingos de Freitas Ribeiro
Assessor Colene
Adma Abrão
Assessor Colene

Ministério da Marinha

Diretoria de Portos e Costa

Agência da Capitania dos Portos do Estado do Pará e Amapá, em Macapá

Edital de Convocação

Agência da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, em Macapá convoca os senhores Francisco de Oliveira Ferreira, Pedro Sulino dos Santos e José dos Santos Trindade, para no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Edital, comparecerem à Agência da Capitania dos Portos em Macapá, em cumprimento ao Mandado de Intimação do Sr. Capitão dos Portos do Pará e Amapá, para tomarem ciência das conclusões do inquérito referente ao desvio da rota do barco pesqueiro «Cayene Beaugard».

Macapá, 05 de abril de 1976.

Antonio Uchôa de Matos
Primeiro Tenente (AA), Agente.

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital, fica notificado José Corrêa Cardoso, atualmente em lugar incerto e não sabido reclamante nos autos do Processo n.º J CJ-Macapá-1173/75, em que Daniel Trindade da Silva e Clark Charles Platon são reclamados, de que, a M^a Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, tomou a seguinte decisão: «resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, por unanimidade, julgar o reclamante José Corrêa Cardoso carecedor do direito de ação nesta justiça contra os reclamados Daniel Trindade da Silva e Clark Charles Platon e a Litiscorsorte Matapi Agropastoril S/A., em consequência julgar totalmente improcedente as verbas requeridas na inicial, custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 119,52 (cento e dezenove cruzeiros e cinquenta e dois centavos), calculadas sobre o valor do pedido, que arbitrado para esse pedido sobre o valor de Cr\$ 1.600,00 das quais fica isento na forma da lei...»

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (Ap); 29 de março de 1976.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Delta Esporte Clube

Fundado em 1º de janeiro de 1976

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 25.º — Entre outras atribuições, compete a Diretoria:

- a) — estar à frente de todas as reuniões do Clube;
- b) — orientar as normas sadias que deverão ser introduzidas na Entidade após a aprovação do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- c) — promover e realizar campanhas para a conquista de justas reivindicações a Entidade;
- d) — cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- e) — manter rigorosamente de prontidão a escrituração de receitas e despesas do Clube;
- f) — escolher entre o quadro social um sócio para Representante do Clube, junto a Federação a que esteja filiado;
- g) — propor ao Conselho Deliberativo, a criação de novos departamentos; e
- h) — convocar as reuniões de Assembléias Gerais.

(Continua no próximo número)

Estatuto do América Futebol Clube

Fundado em 01 de janeiro de 1955

(Continuação do número anterior)

2) No exercício de qualquer cargo ou função, faltarem consecutivamente a três reuniões, sem causa justificada;

3) Se descuidarem dos deveres de seu cargo, impostos por este Estatuto.

4) Menosprezarem, por atos ou palavras a associação.

Art. 59 — A Assembléia Geral é autônoma para resolver todos os casos de perda de mandato de qualquer diretor, deliberando sempre por escrutínio secreto.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais

Art. 60 — Todos os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do Clube, quando de assunto de sua competência, os demais pela Assembléia Geral.

Art. 61 — Somente a Diretoria poderá convidar pessoas estranhas ao seu quadro social para frequentar a sede e demais dependências do Clube.

Art. 62 — Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e dele fazem parte integrante as disposições contidas nos Estatutos das Entidades Desportivas do País, a que deva obediência, bem como os constantes do Conselho Nacional de Desportos expedidos no uso de suas atribuições legais.

Art. 63 — Somente poderá dissolver-se o América Futebol Clube por deliberação da Assembléia Geral em duas reuniões especialmente realizadas para esse fim, desde que haja maioria de 3/4 (três quartos) mais um voto a favor da dissolução.

§ Único — Para as reuniões a fim de tratar da dissolução do América Futebol Clube, a Assembléia Geral terá de ser convocada pelo menos com vinte dias de antecedência, para a primeira instância.

Art. 64 — Dissolvido o América Futebol Clube, aplicar-se-á o estabelecido no capítulo VI, art. 13.

Art. 65 — O presente Estatuto revoga todas as disposições em vigor naquilo em que, expressa ou implicitamente, o contrariam.

O presente Estatuto do América Futebol Clube, foi aprovado em reunião de Assembléia Geral extraordinária realizada no dia 28 de junho de 1975.

O presente Estatuto é Registrado:

- 1 — No Cartório «Jucá» sob o n.º Folha Livro
- 2 — No Cartório de Imóveis sob o n.º Folha Livro
- 3 — Na Junta Comercial «JUCAP» sob o n.º Folha Livro
- 4 — Polícia Federal sob o n.º Folha Livro

Clube dos Subtenentes e Sargentos do Amapá — CSSAP

(Continuação do número anterior)

Título III

CAPÍTULO I

Da Administração

Art. 43 — O CSSAP será administrado:

- a — Por uma Diretoria;
- b — Por um Conselho Fiscal; e
- c — Por uma Assembléia Geral.

Art. 44 — Os cargos da administração do Clube não serão remunerados.

Art. 45 — A Diretoria será eleita anualmente pela Assembléia Geral e compõe-se de:

- a — Cargos eletivos; e
- b — Cargos de confiança.

§ 1.º — São cargos eletivos:

- 1) — Presidente;
- 2) — Vice-Presidente;
- 3) — 1.º Secretário;
- 4) — 2.º Secretário;
- 5) — Tesoureiro Geral;
- 6) — 1.º Tesoureiro;
- 7) — 2.º Tesoureiro; e
- 8) — Conselho Fiscal.

§ 2.º — São cargos de confiança da Diretoria, votados na primeira reunião normal desta, após a posse:

- 1) Diretor Social;
- 2) Diretor Cultural;
- 3) Diretor Esportivo;
- 4) Diretor de Colônia de Férias e Sede Campestre; e
- 5) Orador Oficial.

Art. 46 — A escolha para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CSSAP deverá recair em subtenente, ou Sargento da Ativa do Exército, Marinha ou Aeronáutica.

§ 1.º — No caso do presente artigo, o Presidente e Vice-Presidente em exercício, forem transferidos para a Reserva Remunerada, permanecerão, caso assim queiram, nos respectivos cargos, até o fim de seus mandatos.

§ 2.º — No caso das Forças Auxiliares serem unificadas, seus componentes, elegíveis poderão concorrer aos cargos previstos no presente artigo.

Art. 47 — O Conselho Fiscal será eleito anualmente pela Assembléia Geral e composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Art. 48 — Os componentes da Administração, excetuando-se os votos em contrário, devidamente registrados em Ata, serão responsáveis e solidários entre si por atos e deliberações divergentes deste Estatuto que implicarem em perdas ou danos ao CSSAP e por abuso no exercício do mandato.

Art. 49 — O período Administrativo terá a duração de um (1) ano, a contar da posse até o dia antecedente à posse da Administração substituta.

§ 1.º — As responsabilidades dos encargos financeiros e patrimoniais da Administração anterior, só cessarão na data de passagem e prestação de contas à Administração substituta.

§ 2.º — A posse será realizada no dia 14 de fevereiro de cada ano, data da fundação do CSSAP.

Art. 50 — A Administração reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de cada mês, para tratar de:

- a — prestação de contas,
- b — assuntos administrativos;
- c — aplicar as penalidades previstas nos casos de sua competência;
- d — incluir e excluir associados; e
- e — apresentar chapa oficial para eleições

§ 1.º — A Administração só poderá deliberar em reuniões com a presença de, pelo menos, 2 (dois) terços da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2.º — A Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do CSSAP.

§ 3.º — Todas as resoluções da Diretoria e do Conselho Fiscal serão consignadas em Ata.

(Continua no próximo número)

Secretaria de Educação e Cultura
ASSEADE / SOAC

Convênio nº 011/76 - SOAC/ASSEADE/SEC
Empenho nº 145/76 - DF/SAF

Termo de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura e a Igreja Evangélica dos Irmãos, para fins de Administração, Manutenção e Funcionamento da (o) Escola Agrupada «Evangélica», mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Local, Data e Fundamento Legal

— Aos seis (6) dias do mês de fevereiro de 1976 (hum mil, novecentos e setenta e seis) nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, a Secretaria de Educação e Cultura, doravante denominada SEC, representada por seu Titular Luiz Ribeiro de Almeida com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº 034/75-GAB/GTFA e a Igreja Evangélica dos Irmãos, representada por seu Pastor Eulálio Alfaia da Trindade por este instrumento denominada Igreja, acordam pelo presente Termo de Convênio, estabelecer as condições para Administração, Manutenção e Funcionamento da (o) Escola Agrupada Evangélica, localizada (o) à Rua Mendonça Furtado, Bairro da Favela, e com fundamento no Ofício nº 073/76-SOAC/ASSEADE/SEC de 15/01/76, origem do Processo nº 055/76 - SEC.

Cláusula Segunda — Objetivo e Responsabilidades

— Objetiva este Convênio receber o imóvel mencionado na Cláusula Primeira e definir linhas operacionais a nível de responsabilidades entre as partes convenientes, mediante adoção e acordo dos seguintes encargos:

Parágrafo Primeiro — Compete a Igreja

a) — Ceder o prédio para funcionamento da (o) Escola Agrupada «Evangélica», cujas dependências utilizáveis foram objeto do Processo nº 055/76-SEC.

b) — Concordar com os valores já definidos para pagamento de salas de aulas e demais dependências listadas e capeadas pelo Ofício nº 073/76 — SOAC/ASSEADE/SEC, origem do Processo mencionado na letra «a»;

c) — Acatar as determinações e orientações da SEC através da Coordenação de Ensino de 1º Grau no tocante a problemas de ordem administrativa e pedagógica;

d) — Não sublocar em parte ou todo durante a vigência deste instrumento, quaisquer das dependências ora cedidas mediante aluguel ou utilizá-las para fins estranhos à Educação;

e) — Proporcionar educação religiosa aos discentes, sem ônus para a SEC;

f) — Comunicar a SEC todo e qualquer problema surgido que possa prejudicar o estabelecimento no tocante a administração, manutenção e funcionalidade;

g) — Indicar mediante entendimento com a Direção do Estabelecimento, a permanência ou não do corpo docente e administrativo à SEC, para conhecimento, apreciação e aprova da Coordenação de Ensino de 1º Grau, visando uma perfeita interação;

h) — Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de discentes compatíveis com as salas de aulas realmente disponíveis nos termos da legislação vigente;

i) — Finalmente, manter com a SEC os entendimentos necessários e intransferíveis visando sanar quaisquer problemas que presentemente afetem a funcionalidade do Estabelecimento nos níveis compatíveis com o ensino.

Parágrafo Segundo — Compete a SEC

a) — Receber o imóvel objeto deste Termo de Convênio e autorizar a Coordenação de Ensino de 1º Grau manter com a Igreja entendimentos que visem o cumprimento fiel das cláusulas acordadas neste instrumento;

b) — Ultime providências para que os pagamentos devidos a Igreja nos termos do Processo nº 055/76 — SEC sejam processados dentro dos prazos legais através da Secretaria de Administração e Finanças — SAF;

c) — Manter o Estabelecimento, durante a vigência

do presente Termo de Convênio, com material de consumo em geral e equipamento escolar, respeitando sempre as disponibilidades físicas e financeiras da SEC, ficando o Núcleo de Apoio Administrativo através do Setor de Material, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento;

d) — Efetuar todas as reformas necessárias ao imóvel, desde que sejam resultantes do não funcionamento adequado ou ocorridas durante a vigência do Convênio, e de inteira responsabilidade da SEC, visando entregar no dia 31/12/76, data aprazada para devolução das chaves à Igreja, dando condições de higienização e habitabilidade para início do ano letivo imediato, cuja prorrogação do instrumento hábil dependerá de estudo e mútuo acordo;

e) — Ceder à Igreja, o pessoal administrativo e docente necessário ao funcionamento da (o) Escola Agrupada «Evangélica», ficando a Coordenação de Ensino de 1º Grau com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando um perfeito funcionamento técnico-pedagógico;

f) — Custear as despesas com o fornecimento de água pela CAESA e energia elétrica através da CEA, desde que utilizadas pelo Estabelecimento nos horários estabelecidos pelo calendário escolar da SEC.

Cláusula Terceira — Prazo de Vigência e Prorrogação

— O presente Convênio terá a duração de (12) meses, contados de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1976, findo o qual poderá ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes convenientes, podendo inclusive modificar em todo ou em parte as condições nele estabelecidas.

Cláusula Quarta — Alocação e Execução das despesas

— As despesas para atender este Convênio, serão alocadas no Programa AP/08390212.004, recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, exercício de 1976, elemento de despesa 3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 145/76-DF/SAF e serão executadas pela Secretaria de Administração e Finanças com suporte no Processo nº 055/76-SEC, de cujo documento extraímos os seguintes dados:

ALUGUEL	Estrutura, Valor Unitário e quantidade		Custo (12) Meses Jan./Dez.-76
	Madeira	Alvenaria	
MENSAL	Cr\$ 150,00	Cr\$ 200,00	
Cr\$ 2.550,00	1	12	Cr\$ 30.600,00

Cláusula Quinta — Rescisão

— O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e conseqüente rescisão, por qualquer das partes convenientes.

Cláusula Sexta — Das Questões Judiciárias

— Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste instrumento, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, a Secretaria de Educação e Cultura e a Igreja Evangélica dos Irmãos, ratificam o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas, na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos (06) dias do mês de fevereiro de 1976 (hum mil, novecentos e setenta e seis), sendo este instrumento redigido e emitido em (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-Ap, 06 de fevereiro de 1976.

Luiz Ribeiro de Almeida
Secretário de Educação e Cultura

Eulálio Alfaia da Trindade
Pastor

Testemunhas:

João Lourenço da Silva
Assessor do SOAC/ASSEADE

Mary-Nancy Jucá Leite
Assistente do SOAC/ASSEADE